



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos-PSDB-GO

Emenda

Prazo para Emendas ao Projeto (20 sessões a partir de 03/03/2016)

Substituam-se todas as expressões “**Delegado de Polícia**”, contidas no PL nº 8.045, de 2015 por “**Autoridade Policial**” no corpo do projeto.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância registrar que a palavra delegado só aparece uma vez, no inciso XI do art. 295, no atual Código de Processo Penal e, assim mesmo, para determinar que este fique à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva. Por outro lado, a palavra autoridade, diferentemente disso, aparece 222 vezes neste diploma legal codificado e, quando associada à palavra policial, 63 vezes.

Isto porque, a expressão “delegado de polícia” nada mais é que a denominação, nomenclatura de um cargo pertence a uma carreira, que não traz no seu bojo a definição de “Autoridade policial” pois esta sim, define a autoridade investida da função policial.

Registra-se, também, que este diploma codificado foi atualizado recentemente, com a aprovação de vários projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo, elaborados sob a supervisão da Professora Ada Pellegrini Grinover e, não houve, à época, nenhuma motivação técnica-jurídica, da inclusão do termo “delegado de polícia” em substituição “Autoridade Policial”, como ora se pretende fazer no presente projeto.

Isto posto, não se pode aceitar, por ferir a boa técnica legislativa e os fundamentos jurídicos que envolvem o tema, a tentativa da substituição indiscriminada do termo “autoridade policial” por “delegado de polícia”, como se depreende da leitura do presente projeto de lei (vide, p.ex. artigos 18, 19, **24, 25**, 26 e 28) razão pela qual apresentamos a presente emenda com a finalidade reverter esta situação, que espero ser acolhida pelo Relator.

Sala das Comissões,

Brasília, de março de 2016.

Deputado Subtenente Gonzaga – PDT-MG

